

TC 009.874/2012-7**Tipo:** Tomada de Contas Especial.**Unidade jurisdicionada:** Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores/TO.**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela Secex/TO, autorizo, com fundamento no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida a que se refere o Ofício n. 337/2013-TCU/SECEX-TO, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Despacho, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o Sr. José Santana Neto, bem como os demais responsáveis de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU).

À Secex/TO, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 22 de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator